



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2022

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, no edifício sede do Poder Legislativo Municipal de São Bentinho, no Estado da Paraíba, Casa Legislativa “Antônio Olímpio de Queiroga”, aconteceu a segunda sessão legislativa, do primeiro período legislativo, desta sétima legislatura. De início, a senhora presidente em saudou a mesa diretora a todos os vereadores e todos os funcionários da casa. Ditas essas palavras, a presidente solicitou do primeiro secretário, Ver. Vampierre Fernandes da Silva para fazer a verificação da presença dos senhores Edis, tendo sido constatada a presença dos seguintes vereadores: Antônio Almeida Pereira, Edmilson de Almeida Silva, Feliciano Soares da Nóbrega, Francisco Nilson Carreiro de Almeida, Maria do Socorro de Oliveira, Nivânia da Silva Trigueiro Pereira, Vampierre Fernandes da Silva, estando ausentes os vereadores Kleiton de Almeida Carreiro, Lenilson Monteiro de Sousa Filho, demonstrando a existência de *quórum* legal, para abrir os trabalhos e deliberar. Na sequência declarou aberto os trabalhos e, ato contínuo, solicitou da Secretária Geral, a senhora Rayssa Priscilla Silva Felix, que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, o Ver. Edmilson solicitou a dispensa da leitura da ata, a senhora presidente submeteu a apreciação dos ilustres vereadores, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Dando sequência, a presidente solicitou do primeiro secretário, Ver. Vampierre Fernandes da Silva, que fizesse a leitura do expediente do dia, que constava da seguinte pauta: Projeto de Lei nº 001/3022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza o poder executivo municipal a fixar o novo salário mínimo para os servidores públicos municipais e dá outras providências, Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que Institui gratificação extraordinária para os profissionais ocupantes de cargos públicos da área de saúde no desempenho de suas atividades que integram as equipes dos Programas Saúde da Família – PSF e dá outras providências; Ofício GP nº001/2022 PMSB Envio de Projetos de Lei, Ofício GP nº007/PMSB Encaminha Lei nº527/2021, Ofício nº012/PMSB Envio de Projetos de Lei, Ofício GP nº190/2021PMSB Envio de Projeto de Lei, Ofício expedido nº11/3º PJ – Pombal/2022. Dando seguimento, a senhora presidente informou que não haviam inscritos para fazer uso da tribuna. Em seguida, a presidente convidou o assessor jurídico da casa para fazer uso da tribuna e apresentar seu Parecer Jurídico. Que deu início a sua fala saudando a todos, disse que veio a tribuna



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB

esclarecer a pedido da presidente a questão do aumento do subsídio de 2021 para 2022, dentro da primeira metade da legislatura. Quanto ao tema, disse ser preciso considerar dois pontos: o primeiro se trata do aumento real e o segundo é a questão da correção monetária. Sobre o aumento real, que é a questão de valores acima da inflação, expõe que no art.29, VI da CF/88 diz que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas câmaras municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe essa constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, ou seja, primeiro a constituição, depois a Lei Orgânica e os limites máximos, estes que não serão abordados por se tratar de questões contábeis. Expôs que ao por se tratar de realizar o aumento de subsídio em uma legislatura ainda vigente, sob pena de incorrer grave dano. Falou que o Tribunal de Contas também traça parâmetros para a lei de subsídio, e expressa à lei que veda aumento em uma mesma legislatura. Citou como exemplo um caso recente em que o presidente realizou o aumento, pois na época não haviam tantos traços como atualmente para completar os 70%, e houve um questionamento em que todos foram citados um a um, inclusive com pedido de defesa com imputação de débito pelo auditoria do TCE. Em que a defesa conseguiu retirar a imputação do débito, foi aprovada as contas, mas teve a irregularidade e foi recomendado pelo TCE que o caso não repetisse. Seguiu falando sobre a questão da correção monetária, recomendação de IPCA-E, que se trata de pegar o valor e todo ano corrigir, o que é normal e está no art. 37, X que a remuneração dos servidores públicos e subsídios poderá ser fixada ou alterada por lei específica observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurando a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem restrição de índices. Relatou que ele interpretando a lei, considera legal a revisão, pois ninguém está obrigado a ficar com o salário defasado, mesmo sendo um subsídio. Porém, como jurista precisa ser lúcido, razoável e tem por obrigação ética, expressar a sua opinião quando estiver contra a certos entendimentos, expor as divergências. Disse que em sua opinião se poderia dar a correção, mas que no Supremo Tribunal Federal, existe em nível de repercussão geral um Recurso Extraordinário, que analisa se o tema é constitucional ou não, considerar o aumento anual para agentes políticos. Então por questões de segurança jurídica, razoabilidade, mesmo que em seu entendimento considere constitucional a revisão geral anual, mas infelizmente, não se pode deixar de observar que no STF está em tramitação o RE 1.344.400. Com isso, opinou pela impossibilidade, em qualquer momento, de aumento real do subsídio, acima da inflação, dentro da legislatura, e no que diz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB

respeito a aplicar a correção monetária, opina pela não aplicação até que o STF julgue esse Recurso Extraordinário e se tenha segurança jurídica sobre o tema. Em face da ausência de outras matérias a deliberar na ordem do dia, declarou encerrados os trabalhos desta Sessão Ordinária. E para constar eu Rayssa Priscilla Silva Felix, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pela presidente e demais vereadores presentes.

Rayssa Priscilla Silva Felix

Wilson da Silva Trujillo Pereira

Feliciano Soares de Melo

Vanderlei Fernandes da Silva

Cláudio de Albuquerque Maranhão

Edmar Farias de Almeida Silva

Mauro do Socorro de Oliveira

Francisco Nelson Cavalcanti de Almeida

Antonio Almeida Teixeira